



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMPINAS

**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**  
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

**CONTRATO Nº 36/2016**

**OBJETO:** Contratação de empresa para o fornecimento de cestas básicas de alimentos, com um mensal estimado de 315 (trezentos e quinze) unidades, conforme Memorial Descritivo – Anexo I, e nas condições contidas neste instrumento contratual, contrato com vigência de 12 (doze) meses, em atendimento ao protocolo nº 5672/2016.

**CONTRATANTE: SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**

**CONTRATADA: FIXAR SISTEMAS LTDA – ME**

**PROTOCOLO Nº 5672/2016**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2016**

**VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 681.874,20 (seiscentos e oitenta e um mil, oitocentos e setenta e quatro reais e vinte centavos)**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**, Autarquia Municipal, criada pela Lei nº 4.369/1974, com sede nesta cidade de Campinas – SP, na Praça Voluntários de 32, s/nº, bairro Swift, CEP: 13041-900, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.413.800/0001-23 e inscrição estadual isenta, neste ato representada por seu Presidente **Sr. Celso Lorena de Mello**, inscrito no CPF nº 867.938.108-04, assistido pelo Diretor Administrativo/Financeiro **Sr. Marcelo Luiz Ferreira**, inscrito no CPF nº 259.199.988-06 e Diretor Técnico Operacional **Sr. Paulo Celso Poli**, inscrito no CPF nº 016.265.498-77, a seguir designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **FIXAR SISTEMAS LTDA – ME**, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua João Betttega, nº 1320, Comércio A, CEP: 81.070-001, Bairro Portão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.622.820/0001-64, Inscrição Estadual nº 90352548-78, neste ato representada por seu sócio administrador **Sr. Fausto da Silva Paixão**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 4.292.384-2 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 711.331.789-87, residente na Rua Antonio Dalmarco, 495 C, Fazendinha, CEP: 81320-420, na cidade de Curitiba-PR, doravante denominada **CONTRATADA**, estão justas e acertadas para firmarem o presente contrato, em conformidade com o Protocolado Administrativo nº 5672 de 27 de Junho de 2016 em nome de **SETEC – DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2016**, devidamente adjudicado e homologado pelo Sr. Presidente da **SETEC** (fl. 174), publicado no Diário Oficial do Município de Campinas, edição do dia 22/09/2016 (fl. 175), cujo teor é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se aqui estivesse transcrito, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas cláusulas a seguir consignadas, bem como, no disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMPINAS

**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**  
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **CONTRATADA** fornecerá um estimado de **315 (trezentos e quinze)** unidades de cestas básicas de alimentos, conforme julgamento da proposta comercial, nos tipos e especificações relacionados no **Anexo I – Memorial Descritivo** e nas condições contidas na proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** juntada as fls. 155-159, do **Pregão Eletrônico nº 23/2016, protocolado administrativo nº 5672/2016**, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável do presente contrato, independentemente de suas transcrições.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente instrumento será de **12 (doze) meses, contados da data da assinatura.**

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

O **valor unitário** de cada Cesta Básica de Alimentos é de **R\$180,39** (cento e oitenta reais e trinta e nove centavos), **estimando-se o valor mensal de R\$56.822,85** (cinquenta e seis mil, oitocentos e vinte e dois reais e oitenta e cinco centavos), **para o fornecimento mensal estimado de 315 (trezentos e quinze) cestas**, calculado de acordo com o valor unitário para cada cesta, **estimando-se ainda o valor total do contrato para o período de 12 (doze) meses em R\$681.874,20 (seiscentos e oitenta e um mil, oitocentos e setenta e quatro reais e vinte centavos)**, para o fornecimento estimado de 3.780 (três mil, setecentos e oitenta) cestas, calculado de acordo com a Proposta apresentada pela **CONTRATADA** juntada às fls. 155-159, do protocolo administrativo da SETEC sob nº 5672/2016, do Pregão Eletrônico nº 23/2016, a qual fica fazendo parte do presente instrumento, independentemente de sua transcrição.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Nos valores propostos pela **CONTRATADA**, acima indicado, estão inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, inclusive IPI, ICMS e demais impostos, caso haja incidência, não importando a natureza, que recaiam sobre o fornecimento do objeto do presente contrato, inclusive o frete, a carga e descarga, por conta e risco da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As despesas decorrentes da presente contratação, correrão por conta de dotação orçamentária própria, codificada sob nºs 01 04 122 3069 4234 33.90.30, 02 23 692 3069 4234 33.90.30, 03 23 692 3069 4234 33.90.30, 04 23 692 3069 4234 33.90.30, 05 23 692 3069 4234 33.90.30 e 06 23 692 3069 4234 33.90.30, suplementada se necessário.

### CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMPINAS

**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**  
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

Fica terminantemente proibido os reajustes de preço durante a vigência do contrato.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos somente no dia 20 (vinte) do mês subsequente à entrega das cestas básicas na Autarquia e do recebimento da nota/fiscal fatura, após ser conferida, aceita e processada pelo Gestor e/ou Fiscalizador do referido contrato, **Sra. Suzana Lousano Nepumuceno (gestora do contrato) e o Sr. Cridinei Gabriel (fiscal do contrato)**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os pagamentos serão efetuados através de boleto bancário ou depósito em conta corrente da **CONTRATADA**, conforme indicado na Proposta Comercial, juntada à fl. 155 do protocolo em epígrafe, Conta Corrente: 74218-x, Agência: 0756-0, do Banco do Brasil, na cidade de Curitiba-PR.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATANTE** deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Se por qualquer motivo a **CONTRATANTE** rejeitar os produtos entregues, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento e/ou aceite previsto no *Caput* da presente Cláusula proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Caso ocorra atraso em qualquer pagamento à **CONTRATADA**, o valor poderá ser atualizado "pro rata die", de acordo com a variação do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna) da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice a ser fixado pelo Governo.

### CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO

A **CONTRATADA** deverá emitir mensalmente nota fiscal/fatura referente à quantidade de cestas básicas entregues à **CONTRATANTE**, nas quantidades devidamente solicitadas pelo gestor e/ou fiscalizador do referido instrumento contratual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Na nota fiscal/fatura a **CONTRATADA** deverá discriminar a quantidade entregue, seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais fiscais e legais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Por ocasião da entrega das cestas básicas, este deverá estar acompanhado do competente documento fiscal citado no *Parágrafo* acima.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução ou solicitada carta de correção pela



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMPINAS

## SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

**CONTRATANTE**, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES PARA ENTREGA, LOCAL E PRAZO**

As entregas serão feitas mensalmente, mediante o pedido enviado através de e-mail pela Divisão de Recursos Humanos da SETEC, no horário das 09:00 às 12:00 e das 13:00 às 15:30 horas, de segunda à sexta-feira exceto feriados e pontos facultativos, nas dependências da **SETEC**, na Praça Voluntários de 32 s/nº - Swift – Campinas/SP, no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for feito o pedido.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As quantidades de cestas básicas a serem adquiridas referem-se a um consumo mensal **estimado**, desta forma, não há obrigatoriedade da **SETEC** em adquiri-los em sua totalidade, sendo que as quantidades a serem entregues serão solicitadas de acordo com as necessidades da Divisão de Recursos Humanos da **SETEC**, ficando a **CONTRATADA** ciente que os pedidos serão efetuados de forma **fracionada**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Todo produto a ser entregue deverá ser da mesma especificação do Memorial Descritivo do Pregão e da Proposta Comercial e amostra classificada apresentadas pela **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caso um ou mais produtos entregues não atendam as respectivas marcas e especificações mínimas, constantes da Proposta Comercial, será concedido à **CONTRATADA** o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da notificação da **SETEC**, para a substituição de todas as cestas básicas, de forma a atender aquelas especificações, sem nenhum ônus para a **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Caso a **CONTRATADA** tencione efetuar a entrega do objeto do presente edital através de filial, esta deverá apresentar, quando da entrega, a sua inscrição no CNPJ, a correspondente alteração do contrato social que a criou, a prova de sua inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual e a prova de sua regularidade perante as fazendas federal, estadual e municipal.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O não atendimento ao Parágrafo acima implicará ao não pagamento da nota fiscal/fatura, até que seja apresentada essa documentação.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Na ocorrência de nova rejeição de um ou mais produtos substitutos, ficará demonstrada a incapacidade técnica operacional da **CONTRATADA** de entregar as cestas nas condições e especificações contratuais pactuadas e sujeitá-la-á às penalidades previstas na **Cláusula Nona** deste instrumento. Ainda nesta hipótese, a **CONTRATANTE** poderá, desde que obedecida a ordem de classificação, consultar as demais empresas participantes da licitação para assinar o contrato, na forma do artigo 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMPINAS

## **SETEC – Serviços Técnicos Gerais**

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – No ato de cada entrega, duas cestas básicas serão abertas para a conferência de cada item, conforme Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A **CONTRATADA** ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o objeto que estiver em desacordo com as exigências do edital e/ou apresentar defeitos, conforme estabelecido no Anexo I, após comunicação da **CONTRATANTE**, feita via ofício, fax ou e-mail, sem nenhum ônus para a **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO NONO** – Em virtude do limitador de altura, o qual encontra-se devidamente instalado no portão de acesso para a entrega das referidas cestas, o caminhão que efetuará a entrega não poderá ter mais do que 5,20 m (cinco metros e vinte centímetros) de altura.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES**

Fica terminantemente vedada à **CONTRATADA** a transferência das obrigações decorrentes do instrumento contratual a terceiros, ressalvada a possibilidade de entrega do objeto por filial sua, devendo, no entanto, a **CONTRATADA** cumprir rigorosamente com todas as condições e cláusulas contratuais, sendo ainda admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada.

### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em caso de não cumprimento por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as penalidades:

a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente.

b) Multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, nos seguintes casos:

b.1) Interrupção das entregas sem motivo justificável por período superior a 02 (dois) dias a contar da solicitação de entrega dos produtos.

b.2) Deixar de entregar os produtos por negligência ou imprudência.

c) Multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor total estimado do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor, nos seguintes casos:



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMPINAS

## **SETEC – Serviços Técnicos Gerais**

Autorquia da Prefeitura Municipal de Campinas

CNPJ 49.413.800/0001-23

c.1) Deixar de entregar os produtos, injustificadamente, a partir do 2º (segundo) dia a contar da solicitação de entrega, sem prejuízo da penalidade prevista na alínea “b.1”.

d) Multa de 5% (cinco por cento) aplicado sobre o valor total estimado do contrato para qualquer transgressão cometida que não seja uma das constantes das letras “b” e “c” deste **Parágrafo**.

e) Ocorrendo durante a vigência do contrato mais de 03 (três) vezes as irregularidades indicadas nas alíneas “b”, “c” ou “d”, ficará demonstrado a incapacidade da **CONTRATADA** em realizar os serviços objeto deste certame, podendo a **CONTRATANTE** proceder à rescisão unilateral do contrato, suspendendo temporariamente a **CONTRATADA** de participar em licitações e a impedindo de contratar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As multas serão, após regular processo administrativo, descontada dos créditos da **CONTRATADA** ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As penalidades previstas nesta **Cláusula** têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar à **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Às sanções estabelecidas, será garantida, em todos os casos, a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

A **CONTRATANTE** poderá rescindir o instrumento contratual nas hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 no que couber, além das multas previstas no Parágrafo Primeiro, alíneas “b”, “c” e “d” da **Cláusula Nona**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A **CONTRATADA** apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$ 13.637,48 (treze mil, seiscentos e trinta e sete reais e quarenta e oito centavos), calculado na base de 2% (dois por cento) do valor total



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMPINAS

## SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

estimado do contrato, na modalidade de Apólice de Seguro Garantia sob nº 01-0775-0232096, proposta 1753977 da J. Malucelli Seguradora S/A, documento eletrônico assinado digitalmente, o qual foi enviado por e-mail, impresso e juntado ao protocolo 5672/2016.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A garantia de execução do contrato somente será restituída à **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento e comprovação integral das obrigações contratuais por ela assumidas, mediante a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos Produtos, devidamente aceito e processado pelo Gestor do Contrato, sendo que para tanto, a **CONTRATADA** deverá solicitá-lo através de requerimento próprio, devidamente protocolado junto ao Setor de Expediente desta Autarquia.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A **CONTRATADA** tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no respectivo **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2016**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Fica fazendo parte integrante deste contrato a Proposta apresentada pela **CONTRATADA** fls. 155-159, juntada no protocolo 5672/2016.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A execução do contrato deverá ser acompanhada pelos Senhores: **Suzana Lousano Nepumuceno** (gestora do contrato) em conjunto com o **Cridinei Gabriel** (fiscal do contrato), conforme preceitua o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e na legislação aplicável, com conseqüente responsabilização.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Cidade Judiciária da Comarca de Campinas/SP, com expressa renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas instrumentais, abaixo identificadas, aplicando-se a este os dispositivos da legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMPINAS


**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**  
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

Campinas, 28 de Setembro de 2016.

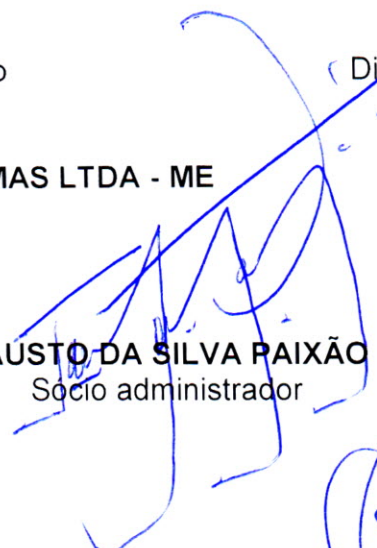
CONTRATANTE: **SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**

  
**CELSO LORENA DE MELLO**  
Presidente – SETEC


  
**MARCELO LUIZ FERREIRA**  
Diretor Administrativo Financeiro


  
**PAULO CELSO POLI**  
Diretor Técnico Operacional

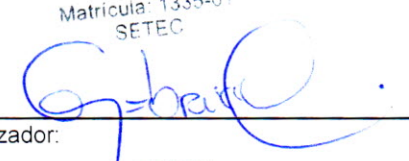
CONTRATADA: **FIXAR SISTEMAS LTDA - ME**

  
**FAUSTO DA SILVA PAIXÃO**  
Socio administrador

Testemunhas:

1-   
Fixar RG- 7777. 305-3  
CPF- 038.939.419-08.

2-   
Setec/gestor  
SUZANA LOUSANO NEPUMUCENO  
Gerente - DRH  
Matricula: 1335-01  
SETEC

3-   
Setec/fiscalizador:  
CRIDINEI GABRIEL  
Lider de Area - DRH  
Mat. 1345-01  
SETEC

Continuação do Contrato nº 36/2016 – Protocolo nº 5672/2016 – Pregão Eletrônico nº 23/2016





**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**  
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATANTE: SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS (Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas)**

**CONTRATADA: FIXAR SISTEMAS LTDA - ME.**

**CONTRATO Nº 36/2016**

**OBJETO:** Contratação de empresa para o **fornecimento de cestas básicas de alimentos**, com um mensal estimado de **315 (trezentos e quinze)** unidades, conforme **Memorial Descritivo – Anexo I**, e nas condições contidas neste instrumento contratual, contrato com vigência de 12 (doze) meses, em atendimento ao protocolo nº 5672/2016.

**PROTOCOLO Nº 5672/2016**

**LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 23/2016

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Campinas, 28 de Setembro de 2016.

CONTRATANTE: **SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**

**CELSO LORENA DE MELLO**

Presidente

E-mail institucional: [celso.lorena@setec.sp.gov.br](mailto:celso.lorena@setec.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [celsolorena@gmail.com](mailto:celsolorena@gmail.com)

**PAULO CELSO POLI**

Diretor Técnico Operacional

E-mail institucional: [paulo.poli@setec.sp.gov.br](mailto:paulo.poli@setec.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [pcgpoli@yahoo.com](mailto:pcgpoli@yahoo.com)

**MARCELO LUIZ FERREIRA**

Diretor Administrativo Financeiro

E-mail institucional: [marcelo.ferreira@setec.sp.gov.br](mailto:marcelo.ferreira@setec.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [marceloluzferreira1995@gmail.com.br](mailto:marceloluzferreira1995@gmail.com.br)

CONTRATADA: **FIXAR SISTEMAS LTDA - ME**

**FAUSTO DA SILVA PAIXÃO**

Sócio Administrador

E-mail institucional: [fixarsistemas10@gmail.com](mailto:fixarsistemas10@gmail.com)

E-mail pessoal: [fixarsistemas10@gmail.com](mailto:fixarsistemas10@gmail.com)

“Termo de Ciência e de Notificação, conforme comunicado SDG nº 27/2015 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.”